



DOCUMENTO ORIGEM

OFÍCIO S/N



1011572035

Nº FOLHAS

8

ORIGEM

(SSACCS) - SUBSECRETARIA DE ADM. DE COMPRAS E CONTRAT. DE SERVIÇOS

INTERESSADO

NILSON DA SILVA REBELLO, MAT.2691 E OUTRO

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO

EMENTA

ENCAMINHA O PRESENTE PROCESSO COM A INDICAÇÃO DO ILB, NO SENTIDO DE QUE SEJAM NOMEADOS OS SERVIDORES QUE MENCIONA, COMO GESTORES - TITULAR E SUBSTITUTO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº PI20030006, COM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TRAMITAÇÃO

DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEPROT	DGER	17 / 06 / 2003			/ /
DGER	SERH	23/06/03			/ /
SERH	SSACCS	23/06/03			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

Publicado no RAP 2777 / 2003
de 23/06/03.
Boletim Administrativo do Pessoal/SERH
Assinatura e Matrícula



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL



SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Brasília, 16 de junho de 2003.

Protocolo de Intenções nº **PI20030006**

Processo nº **003.799/03-4**

Empresa: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Objeto: **Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos.**



Senhor Diretor Geral,

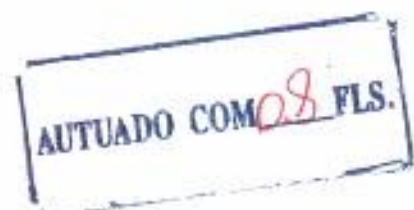
Encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo com indicação do Senhor Diretor do ILB, no sentido de que sejam nomeados os **Srs. Nilson da Silva Rebello, matrícula 2691 e Carlos Roberto Stuckert, matrícula 3362**, como gestores - titular e substituto - do Protocolo de Intenções em epígrafe (Ato da Comissão Diretora nº 15/97, art. 19).

Após nomeação, solicitamos seja o processo encaminhado ao gestor para adoção das providências de fls. 02.

Solicitamos aos gestores nomeados que mantenham seus dados (lotação, ramal telefones celular e residencial) sempre atualizados junto a este SECOSE, através dos ramais 3134, 1423 ou 3362.

No ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.


DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Diretor SSACCS





Brasília, 16 de junho de 2003.

Senhor Gestor do Protocolo de Intenções nº **PI20030006**

Atendendo orientação da Secretaria Administrativa (Ofício-Circular nº 001/95-SADM), encaminhamos a V.Sa. a documentação anexa, relativa ao **Protocolo de Intenções** celebrado entre esta Casa Legislativa e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** objetivando **“Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos”**.

O **término** deste Instrumento Contratual dar-se-á em **17/06/2008, podendo, a critério das partes, ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.**

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa, após manifestação desse Órgão sobre o assunto, o processo deverá ser remetido à Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações de Serviços, para análise sobre aplicação de penalidade.

Atenciosamente,


DIMITRIOS HADJINICOLAOU
Diretor SSACCS

gustor



PROTOCOLO DE INTENÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENADO FEDERAL E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E CULTURAL, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), na qualidade de Órgão Executivo da Universidade do Legislativo Brasileiro (UniLegis), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 00.530.279/0001-15, doravante denominado **SENADO/ILB**, representados, neste ato, respectivamente, por seu Primeiro Vice Presidente Senador Paulo Paim e pelo seu Diretor-Geral, Dr. Agaciel da Silva Maia e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da ESCOLA DO LEGISLATIVO, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Belo Horizonte-MG, doravante denominada **ASSEMBLÉIA/ESCOLA**, representada pelo seu Segundo Vice Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, carteira de identidade número M36453 SSP-MG e CPF número 139.293.486-91 e, em conformidade com o que dispõem a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações vigentes, e dos Atos da Comissão Diretora do Senado Federal nºs 15, de 1997, e 26, de 1998, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre o **SENADO/ILB** e a **ASSEMBLÉIA/ESCOLA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela legislação de sigilo bancário e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Convênios ou Contratos, acordados entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento entre si, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (Profissionais, Pesquisadores, Parlamentares e Servidores, de modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para efetuar atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), quanto para delas participar, inclusive criando condições conjuntas de financiamento junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a realização de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras ações de interesse exclusivo das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados, a partir da apresentação prévia de propostas específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As partes estabelecerão meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivados de suas atividades em curso, visando a complementar ações e troca de experiências.

PARÁGRAFO SEXTO - Os Servidores designados pelo **SENADO/ILB** poderão requerer junto à **ASSEMBLÉIA/ESCOLA** seus credenciamentos como "Colaboradores", bem como fica assegurado o credenciamento dos Servidores designados pela **ASSEMBLÉIA/ESCOLA** junto ao **SENADO/ILB**, para ações de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de



PARÁGRAFO SÉTIMO - Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como, cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

PARÁGRAFO OITAVO - Parlamentares e Servidores designados terão, preferencialmente, acesso a seminários, cursos regulares, cursos de pós-graduação, especialização e outros eventos promovidos pelos órgãos convenientes, mediante número de vagas a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO NONO - A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

I) designar uma Unidade (Coordenação, Setor, Área) responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente Instrumento, bem como a dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II) receber em suas dependências o(s) Servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, estágio ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;

III) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte conveniente, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste Instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

IV) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Instrumento, por intermédio de seu representante;

V) fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente Instrumento;

VI) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução de Convênios ou Contratos celebrados em decorrência deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução de contratos ou convênios será exercida e fiscalizada pelos partícipes do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre as partes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vista ao fiel cumprimento deste Instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Este PROTOCOLO DE INTENÇÕES será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolver normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.



Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES.


E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, 15 de maio de 2003.

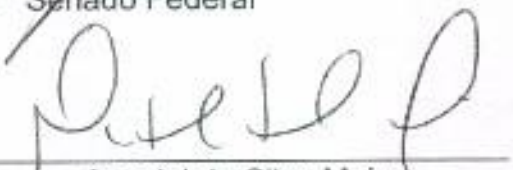
PARTÍCIPES:



Senador Paulo Paim
Primeiro Vice Presidente
Senado Federal




Deputado Adelmo Carneiro Leão
Segundo Vice Presidente
Assembléia Legislativa de Minas Gerais



Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral

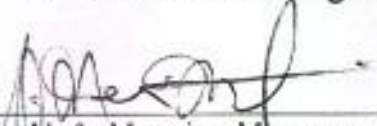
EXECUTORES:

Pelo Senado Federal:



Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor-Executivo do ILB

Pela Assembléia Legislativa:



Alaôr Messias Marques Júnior
Gerente-Geral da Escola do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
Instituto Legislativo Brasileiro
Diretoria Executiva



Ofício nº 281/2003-DEXEC-ILB

Brasília, 13 de junho de 2003

SENADO 011482/03-6



1011482036

Senhor Diretor,

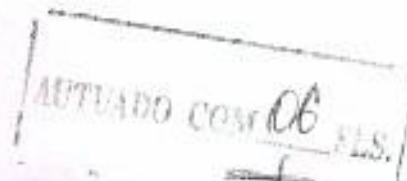
Encaminho a V. Sa., para a devida abertura de processo e publicação, bem como para as demais providências cabíveis no âmbito desse Órgão, o Acordo de Cooperação e Intenção anexo, celebrado entre o SENADO FEDERAL/UNILEGIS/ILB e a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Solicito, ainda, a V. Sa. que, após serem cumpridas as formalidades pertinentes à essa Subsecretaria, o obséquio no sentido de remeter o presente processo ao Diretor-Geral, para designar os servidores NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula nº 2.691, e CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 3.362, respectivamente, como gestores titular e substituto do mesmo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Sa. meus protestos de estima e consideração.

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Executivo

Ao
Ilmº. Sr.
Dr. DIMITRIOS HADJNICOLAOU
Diretor da Subsecretaria de Adm. de Compras e Contratações de Serviços - SSACCS
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL



ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 4062 , DE 2003

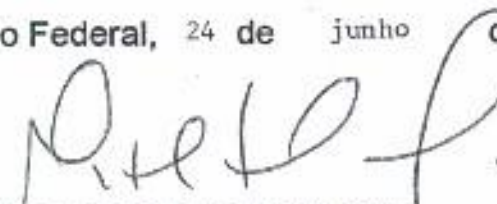
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores NILSON DA SILVA REBELLO, matrícula nº 2691 e, CARLOS ROBERTO STUCKERT, matrícula nº 3362, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 011572/03-5 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 24 de junho de 2003.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



SENADO FEDERAL
Secretaria de Recursos Humanos - SERH
Gabinete do Diretor



BOLETIM ADMINISTRATIVO DO PESSOAL

*Instituído pelo Ato da Comissão Diretora nº 1/68 e
alterado pelos Atos da Comissão Diretora nº 58/92 e 13/96*

Nº 2777

Segunda-feira, 23 de junho de 2003

ATOS DO DIRETOR-GERAL

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4061, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula nº 2691 e **ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR FILHO**, matrícula nº 4613, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 011573/03-1, e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 2003. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4062, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **NILSON DA SILVA REBELLO**, matrícula nº 2691 e **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3362, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 011572/03-5, e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 2003. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4063, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **CARLOS ROBERTO STUCKERT**, matrícula nº 3362 e **ADERSON PIMENTEL DE ALENCAR**, matrícula 4613, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 010807/03-9, e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 2003. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.

DESIGNA GESTORES DE CONTRATO

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 4064, DE 2003

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 09 de 1996, artigos 3º, inciso II, e 4º, e nº 15 de 1997, artigo 19, parágrafo único, ambos da Comissão Diretora, RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores **LILIA SOUZA BRITTO**, matrícula nº 3053 e **SELMA MARIA SIMÕES SILVA**, matrícula 2844, como gestores titular e substituto, respectivamente, do Processo nº 011285/03-6, e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de junho de 2003. **Agaciel da Silva Maia**, Diretor-Geral.



SENADO FEDERAL

Subsecretaria de Administração de Compras e Contratações
de Serviços - SSACCS / SECOSE

23/06/2003



Resumo Protocolo de Intenções

PROCOLO DE INTENÇÕES PI20030006 Vigência: 18/06/2003 a 17/06/2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Categoria: Cooperação mútua

Objeto: *Mútua cooperação técnico-científica e cultural, intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, bem como o desenvolvimento institucional e de recursos humanos. - Processo: 011.482/03-6*

Não Aplicável 8668/93

Processo Gestor: 011572 03 5

Gestor	Nome	Matr.	Lotação	Ramal	Celular	Ato DGER	BAP
Títular	NILSON DA SILVA REBELLO	2691	II.B	(61)311-1954		406203	2777
Substituto	Carlos Roberto Stuckert	3362	II.B	(61)311-1862	(619)982-1687		2777

Empenho n°	Tipo	Programa	Natureza	Modalidade	Valor	Total

na mesma gestão
Nilson da Silva Rebello em
gestão e manutenção.

SECOSE, 23/06/2003.

Cláudio M. A. Tolentino
Senado Federal
Analista Legislativo
Mat. 3281



ELE/OF030/2005

Belo Horizonte, 03 de março de 2005.

Senhor Diretor:

Com nossos cumprimentos, enviamos a V. Sa. o convênio celebrado entre Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, impresso em três vias, a fim de que seja assinado e devolvido a esta Escola do Legislativo, para providências.

Certo de contar com sua atenção, agradeço.

Atenciosamente,

Alair Messias Marques Júnior
Gerente-Geral da Escola do Legislativo

Ilmo. Sr.
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor Executivo do ILB
Brasília - DF



TERMO DE CONVÊNIO



Convênio de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de disponibilizar o sinal do Canal ILB.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, pelo Diretor Executivo do ILB, Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Belo Horizonte, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Mauri José Torres Duarte, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, em conformidade com o Protocolo de Intenções celebrado em 15 de maio de 2003, de acordo com o que dispõe a cláusula segunda, resolvem celebrar o presente convênio, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições de recepção do CANAL ILB pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da DTCOM-Direct to Company S.A., contratada do Senado Federal para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Canal ILB será disponibilizado nos dias úteis, no período das 8h às 19h, tendo por referência o horário de Brasília, e compõe-se da recepção do sinal via satélite, em parceria com o ILB, utilizando os equipamentos abaixo especificados:

- 1 - Receptor/Decodificador de sinais, do fabricante ZINWELL, padrão DVB, sistema de codificação Irdeco Access.
- 2 - Antena ZIROK de 1,50m de diâmetro e 26kg, modelo AVS 150 Focal Points/Prime Focus, que será instalada por ZINWELL DO BRASIL, empresa contratada pela DTCOM para fornecer o cabeamento para interligação, utilizando cabo coaxial RG 59/RG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A ASSEMBLÉIA assume as seguintes obrigações:

3.1.1 - disponibilizar nas suas dependências, local apropriado para instalação dos equipamentos e acomodação dos participantes;

3.1.2 - garantir a integridade dos equipamentos e não removê-los sem prévia solicitação e autorização da DTCOM;

(Assinaturas manuscritas)





CNV/1/2005

3.1.3 - manter os equipamentos em bom estado de conservação, observando as normas de manutenção e limpeza constantes do manual de utilização;

3.1.4 - assegurar à DTCOM, ou à empresa por ela credenciada, acesso aos equipamentos, em quaisquer circunstâncias;

3.1.5 - não retransmitir, reproduzir ou utilizar de forma econômica, a qualquer título e por qualquer meio, os sinais e programas fornecidos pela DTCOM;

3.1.6 - registrar ordem de serviço junto à DTCOM, através do telefone 0800-7033180, nos casos de perda de qualidade do sinal ou defeitos ocasionados;

3.1.7 - designar servidores que sejam os responsáveis pelo:

a) controle operacional, no que se refere à recepção do sinal, detecção de problemas, comunicação com a DTCOM sobre falhas operacionais, registro de ocorrências, registro e encaminhamento da Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, zelo pela integridade dos equipamentos instalados, entre outras atribuições pertinentes; e

b) promoção do canal, no que se refere à divulgação nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais da programação Mensal encaminhada pelo ILB, sensibilização da clientela, controle de participação, seleção de material a ser encaminhado para o ILB, para ser analisada a possibilidade de inclusão da grade de programação, entre outras.

3.1.8 - Relacionar na Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, cujo modelo se encontra em anexo, assinada pelo responsável, histórico de recepção do sinal, detalhando, sobretudo, os períodos em que houve perda de sinal ou defeito ocasional, que serve de base para eventuais glosas;

3.1.9 - encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB descrita no item anterior para o Serviço Técnico de Áudio e Vídeo do ILB, pelo fax (61) 311-2140, aos cuidados do Senhor Rogério Braga de Figueiredo, para os efeitos de pagamento dos serviços executados;

3.1.10 - arcar com custos decorrentes de mau uso ou inobservância dos manuais de utilização;

3.1.11 - divulgar na rede interna de computadores a programação do Canal ILB, e adotar os meios disponíveis para garantir participação crescente da audiência;

3.2 - O **SENADO/ILB**, através da sua empresa contratada a DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A., assume as seguintes obrigações;

3.2.1 - fornecer garantia de um ano para os equipamentos, a contar da data de sua instalação, contra defeitos de instalação, na reposição de peças e na mão-de-obra;

3.2.2 - prestar atendimento técnico-operacional, quando houver perda da qualidade do sinal ou defeito ocasional, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade até 31 de agosto de 2005, a contar da data de aceite das condições aqui estabelecidas e do recebimento dos equipamentos, que serão instalados no prazo médio de vinte dias úteis e cedidos à **ASSEMBLÉIA**, em comodato.





CNV/L/2005

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio de cooperação técnica será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos e/ou Circunstanciados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente convênio de cooperação técnica.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2005.


Deputado Mauri José Torres Duarte
Presidente - Assembleia Legislativa


Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira
Primeiro-Secretário - Assembleia Legislativa

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor-Executivo do ILB

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -

pga/sol





CNV/1/2005

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA RECEPÇÃO DO SINAL DO CANAL ILB

Dia do Mês	MÊS	
	Sinal recebido sem problema	Problema detectado na recepção do sinal (descrever)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

*Após o preenchimento, encaminhar, no primeiro dia útil de cada mês, para o Serviço de Áudio e Vídeo do ILB, através do Fax (61) 311-2240, aos cuidados do Sr. Rogério Braga de Figueiredo.





CNV/1/2005

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de disponibilizar o sinal do Canal ILB.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, pelo Diretor Executivo do ILB, Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Belo Horizonte, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Mauri José Torres Duarte, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, em conformidade com o Protocolo de Intenções celebrado em 15 de maio de 2003, de acordo com o que dispõe a cláusula segunda, resolvem celebrar o presente convênio, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições de recepção do CANAL ILB pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da DTCOM-Direct to Company S.A., contratada do Senado Federal para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Canal ILB será disponibilizado nos dias úteis, no período das 8h às 19h, tendo por referência o horário de Brasília, e compõe-se da recepção do sinal via satélite, em parceria com o ILB, utilizando os equipamentos abaixo especificados:

1 - Receptor/Decodificador de sinais, do fabricante ZINWELL, padrão DVB, sistema de codificação Irdeeto Access.

2 - Antena ZIROK de 1,50m de diâmetro e 26kg, modelo AVS 150 Focal Points/Prime Focus, que será instalada por ZINWELL DO BRASIL, empresa contratada pela DTCOM para fornecer o cabeamento para interligação, utilizando cabo coaxial RG 59/RG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A ASSEMBLÉIA assume as seguintes obrigações:

3.1.1 - disponibilizar nas suas dependências, local apropriado para instalação dos equipamentos e acomodação dos participantes;

3.1.2 - garantir a integridade dos equipamentos e não removê-los sem prévia solicitação e autorização da DTCOM;





CNV/1/2005

3.1.3 - manter os equipamentos em bom estado de conservação, observando as normas de manutenção e limpeza constantes do manual de utilização;

3.1.4 - assegurar à DTCOM, ou à empresa por ela credenciada, acesso aos equipamentos, em quaisquer circunstâncias;

3.1.5 - não retransmitir, reproduzir ou utilizar de forma econômica, a qualquer título e por qualquer meio, os sinais e programas fornecidos pela DTCOM;

3.1.6 - registrar ordem de serviço junto à DTCOM, através do telefone 0800-7033180, nos casos de perda de qualidade do sinal ou defeitos ocasionados;

3.1.7 - designar servidores que sejam os responsáveis pelo:

a) controle operacional, no que se refere à recepção do sinal, detecção de problemas, comunicação com a DTCOM sobre falhas operacionais, registro de ocorrências, registro e encaminhamento da Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, zelo pela integridade dos equipamentos instalados, entre outras atribuições pertinentes; e

b) promoção do canal, no que se refere à divulgação nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais da programação Mensal encaminhada pelo ILB, sensibilização da clientela, controle de participação, seleção de material a ser encaminhado para o ILB, para ser analisada a possibilidade de inclusão da grade de programação, entre outras.

3.1.8 - Relacionar na Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, cujo modelo se encontra em anexo, assinada pelo responsável, histórico de recepção do sinal, detalhando, sobretudo, os períodos em que houve perda de sinal ou defeito ocasional, que serve de base para eventuais glosas;

3.1.9 - encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB descrita no item anterior para o Serviço Técnico de Áudio e Vídeo do ILB, pelo fax (61) 311-2140, aos cuidados do Senhor Rogério Braga de Figueiredo, para os efeitos de pagamento dos serviços executados;

3.1.10 - arcar com custos decorrentes de mau uso ou inobservância dos manuais de utilização;

3.1.11 - divulgar na rede interna de computadores a programação do Canal ILB, e adotar os meios disponíveis para garantir participação crescente da audiência;

3.2 - O **SENADO/ILB**, através da sua empresa contratada a DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A., assume as seguintes obrigações;

3.2.1 - fornecer garantia de um ano para os equipamentos, a contar da data de sua instalação, contra defeitos de instalação, na reposição de peças e na mão-de-obra;

3.2.2 - prestar atendimento técnico-operacional, quando houver perda da qualidade do sinal ou defeito ocasional, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade até 31 de agosto de 2005, a contar da data de aceite das condições aqui estabelecidas e do recebimento dos equipamentos, que serão instalados no prazo médio de vinte dias úteis e cedidos à **ASSEMBLÉIA**, em comodato.

2





CNV/1/2005

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio de cooperação técnica será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos e/ou Circunstanciados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente convênio de cooperação técnica.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2005.


Deputado Mauri José Torres Duarte
Presidente - Assembleia Legislativa


Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira
Primeiro-Secretário - Assembleia Legislativa

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor-Executivo do ILB

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -

pga/sol





CNV/1/2005

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA RECEPÇÃO DO SINAL DO CANAL ILB

Dia do Mês	MÊS	
	Sinal recebido sem problema	Problema detectado na recepção do sinal (descrever)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

*Após o preenchimento, encaminhar, no primeiro dia útil de cada mês, para o Serviço de Áudio e Vídeo do ILB, através do Fax (61) 311-2240, aos cuidados do Sr. Rogério Braga de Figueiredo.

4





CNV/1/2005

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio de Cooperação Técnica entre o Senado Federal, por intermédio do Instituto Legislativo Brasileiro - ILB, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de disponibilizar o sinal do Canal ILB.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e mediante o INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO (ILB), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 00.530.279/0001-15, representados, neste ato, pelo Diretor Executivo do ILB, Senhor Florian Augusto Coutinho Madruga, doravante denominado **SENADO/ILB**, e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 17.516.113/0001-47, com sede na Rua Rodrigues Caldas, 30, Belo Horizonte, representada, neste ato, pelo seu Presidente, Deputado Mauri José Torres Duarte, e pelo seu Primeiro-Secretário, Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira, doravante denominada **ASSEMBLÉIA**, em conformidade com o Protocolo de Intenções celebrado em 15 de maio de 2003, de acordo com o que dispõe a cláusula segunda, resolvem celebrar o presente convênio, por meio das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer as condições de recepção do CANAL ILB pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, através da DTCOM-Direct to Company S.A., contratada do Senado Federal para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O Canal ILB será disponibilizado nos dias úteis, no período das 8h às 19h, tendo por referência o horário de Brasília, e compõe-se da recepção do sinal via satélite, em parceria com o ILB, utilizando os equipamentos abaixo especificados:

1 - Receptor/Decodificador de sinais, do fabricante ZINWELL, padrão DVB, sistema de codificação Irdeco Access.

2 - Antena ZIROK de 1,50m de diâmetro e 26kg, modelo AVS 150 Focal Points/Prime Focus, que será instalada por ZINWELL DO BRASIL, empresa contratada pela DTCOM para fornecer o cabeamento para interligação, utilizando cabo coaxial RG 59/RG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - A ASSEMBLÉIA assume as seguintes obrigações:

3.1.1 - disponibilizar nas suas dependências, local apropriado para instalação dos equipamentos e acomodação dos participantes;

3.1.2 - garantir a integridade dos equipamentos e não removê-los sem prévia solicitação e autorização da DTCOM.





CNV/1/2005

3.1.3 - manter os equipamentos em bom estado de conservação, observando as normas de manutenção e limpeza constantes do manual de utilização;

3.1.4 - assegurar à DTCOM, ou à empresa por ela credenciada, acesso aos equipamentos, em quaisquer circunstâncias;

3.1.5 - não retransmitir, reproduzir ou utilizar de forma econômica, a qualquer título e por qualquer meio, os sinais e programas fornecidos pela DTCOM;

3.1.6 - registrar ordem de serviço junto à DTCOM, através do telefone 0800-7033180, nos casos de perda de qualidade do sinal ou defeitos ocasionados;

3.1.7 - designar servidores que sejam os responsáveis pelo:

a) controle operacional, no que se refere à recepção do sinal, detecção de problemas, comunicação com a DTCOM sobre falhas operacionais, registro de ocorrências, registro e encaminhamento da Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, zelo pela integridade dos equipamentos instalados, entre outras atribuições pertinentes; e

b) promoção do canal, no que se refere à divulgação nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais da programação Mensal encaminhada pelo ILB, sensibilização da clientela, controle de participação, seleção de material a ser encaminhado para o ILB, para ser analisada a possibilidade de inclusão da grade de programação, entre outras.

3.1.8 - Relacionar na Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB, cujo modelo se encontra em anexo, assinada pelo responsável, histórico de recepção do sinal, detalhando, sobretudo, os períodos em que houve perda de sinal ou defeito ocasional, que serve de base para eventuais glosas;

3.1.9 - encaminhar mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, a Planilha de Acompanhamento da Recepção do Sinal do Canal ILB descrita no item anterior para o Serviço Técnico de Áudio e Vídeo do ILB, pelo fax (61) 311-2140, aos cuidados do Senhor Rogério Braga de Figueiredo, para os efeitos de pagamento dos serviços executados;

3.1.10 - arcar com custos decorrentes de mau uso ou inobservância dos manuais de utilização;

3.1.11 - divulgar na rede interna de computadores a programação do Canal ILB, e adotar os meios disponíveis para garantir participação crescente da audiência;

3.2 - O **SENADO/ILB**, através da sua empresa contratada a DTCOM - DIRECT TO COMPANY S.A., assume as seguintes obrigações;

3.2.1 - fornecer garantia de um ano para os equipamentos, a contar da data de sua instalação, contra defeitos de instalação, na reposição de peças e na mão-de-obra;

3.2.2 - prestar atendimento técnico-operacional, quando houver perda da qualidade do sinal ou defeito ocasional, no prazo de quarenta e oito horas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá validade até 31 de agosto de 2005, a contar da data de aceite das condições aqui estabelecidas e do recebimento dos equipamentos, que serão instalados no prazo médio de vinte dias úteis e cedidos à **ASSEMBLÉIA**, em comodato.





CNV/1/2005

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Este convênio de cooperação técnica será publicado de forma resumida, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXTINÇÃO

Este convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos e/ou Circunstanciados.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal, em Brasília, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente convênio de cooperação técnica.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2005.


Deputado Mauri José Torres Duarte
Presidente - Assembleia Legislativa


Deputado Antônio Eustáquio Andrade Ferreira
Primeiro-Secretário - Assembleia Legislativa

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor-Executivo do ILB

TESTEMUNHAS: 1 -

2 -

pga/sol





CNV/I/2005

PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO DA RECEPÇÃO DO SINAL DO CANAL ILB

Dia do Mês	MÊS	
	Sinal recebido sem problema	Problema detectado na recepção do sinal (descrever)
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		

*Após o preenchimento, encaminhar, no primeiro dia útil de cada mês, para o Serviço de Áudio e Vídeo do ILB, através do Fax (61) 311-2240, aos cuidados do Sr. Rogério Braga de Figueiredo.

